



PORTARIA Nº 79, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48360.000091/2017-77, resolve:

Art. 1º Designar a Cemig Geração e Transmissão S.A., com Sede na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º Andar, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE Volta Grande, com vistas a garantir a continuidade do serviço até a assunção do concessionário vencedor da licitação da Usina Hidrelétrica.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o caput dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando a Cemig Geração e Transmissão S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Disponibilidade Total, formado pelas Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP, apresentados no Anexo desta Portaria, ou valores considerados nas revisões da Garantia Física de Energia e de Potência da UHE Volta Grande.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá caráter temporário, com início após o vencimento do prazo constante do Contrato de Concessão nº 07/1997-DNAEE.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG da Usina Hidrelétrica, no valor de R\$ 30.355.670,21 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e vinte e um centavos) por ano, a preços de janeiro de 2017, será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial da referida Usina.

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

USINA HIDRELÉTRICA VOLTA GRANDE

Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades Geradoras	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)]	Rio	Localização (Municípios/UF)
380,00	4	2,533	8,091	10,42%	Grande	Conceição das Alagoas/MG

PORTARIA Nº 80, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, o que consta no Processo nº 48380.000050/2017-42, e considerando

a necessidade de realização de testes e ensaios em motores e veículos para validar a utilização de misturas com adição, de até 10% (B10) e até 15% (B15) em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, conforme estabelecido pela Lei nº 13.263, de 23 de março de 2016;

o evidente empenho dos agentes públicos e privados no âmbito do Grupo de Trabalho criado pela Portaria MME nº 262, de 17 de junho de 2016, com a finalidade específica de reunir e coordenar esforços, com participação dos principais agentes envolvidos, para formular, implantar e acompanhar as ações direcionadas à realização de testes e ensaios, ambiente no qual foi aprovada, conjuntamente, na mesma data, a programação dos testes e ensaios necessários ao atendimento da Lei, incluindo basicamente quase cinquenta testes a serem realizados por mais de vinte empresas diferentes, distribuídos em mais de quinze Municípios;

a inexistência de atribuição legal específica para o fornecimento do combustível para os testes e ensaios e reconhecendo que o custeio desse fornecimento envolve questões comerciais, logísticas e operacionais próprias de relações privadas;

a contribuição das três associações civis representativas do setor produtivo do biodiesel, em compromisso firmado em janeiro de 2017, assumindo espontaneamente a responsabilidade pelas despesas relativas ao fornecimento do combustível - biodiesel e óleo diesel - para os testes e ensaios, ponto basilar para a sua realização conforme exigido em lei, principalmente no que se refere àqueles que demandam maiores volumes de combustível para a sua conclusão;

a realização, em andamento, de oito testes e ensaios com B10 e B15, integrantes dessa programação, basicamente referente àqueles que demandam menores volumes e cujo combustível já tinha sido oferecido de maneira voluntária por associação ou empresa; e

a economicidade e a razoabilidade técnica da realização, em conjunto, de testes e ensaios com misturas B10 e B15, nos casos onde seja plausível, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma para realização dos testes e ensaios em motores e veículos necessários à validação da utilização de misturas com adição de 10% (B10) e 15% (B15), em volume, de biodiesel ao óleo diesel, conforme definido no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata a Portaria MME nº 262, de 17 de junho de 2016, poderá propor à autoridade competente a antecipação das datas do Cronograma e a definição de atividades intermediárias, respeitados os prazos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE TESTES E ENSAIOS COM MISTURAS B10 E B15

Data	Atividade
28/2/2017 a 28/2/2018.	Início da realização dos testes e ensaios para validar a utilização de misturas B10 a B15, a partir da disponibilidade do combustível nos locais de execução dos testes e ensaios, desconsiderando-se os testes e ensaios já em andamento na data de publicação desta Portaria.
28/2/2018.	Conclusão dos testes e ensaios para mistura B10.
30/4/2018.	Apresentação do relatório final para mistura B10, incluindo os testes e ensaios com mistura B15 já porventura concluídos.
31/1/2019.	Conclusão dos testes e ensaios para mistura B15.
1/3/2019.	Apresentação do relatório final para mistura B15.

PORTARIA Nº 81, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48330.000186/2017-48, resolve:

Art. 1º Prever na programação da utilização de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o ano de 2017, parcela equivalente às prestações mensais a serem pagas entre as competências janeiro e dezembro de 2017, relativas aos Contratos de Confissão de Dívidas firmados até 31 de dezembro de 2016 entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, enquanto Gestora do Fundo CDE, e os beneficiários da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de março de 2017

Processo nº 00000.703258/1980. Interessada: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Assunto: Requerimento de Prorrogação do Prazo de Concessão da Usina Hidrelétrica Itatinga.

Nos termos da Nota Técnica nº 131/2016-DOC/SPE-MME e dos Pareceres nº 011/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 107/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos

desta Decisão, indefiro o Requerimento de Prorrogação do Prazo de Concessão da Usina Hidrelétrica Itatinga, tendo em vista o seu não cabimento aos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o definido no Decreto nº 85.309, de 30 de outubro de 1980, e no Decreto nº 4.333, de 12 de agosto de 2002.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de fevereiro de 2017

Nº 579 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.004897/2016-10, decide declarar-se incompetente, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, §1º, da Norma de Organização 001, aprovada por meio da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, para análise do pedido de efeito suspensivo ativo interposto pelas empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Boa Vista Energia S.A., Centrais Elétricas de Rondônia S.A. e Companhia de Eletricidade do Acre em face da Resolução Homologatória nº 2.202, de 7 de fevereiro de 2017, que aprovou o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o ano 2017.

Nº 580 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.002577/2016-17 e 48500.002576/2016-72, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pelas empresas Marco dos Ventos 1 Geradora de Energia S/A e Ventos do Norte Geradora de Energia S/A em face do Despacho nº 270, de 31 de janeiro de 2017.

Nº 581 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.002257/2016-67, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto pela Ambev S.A. em face do Despacho nº 88, de 13 de janeiro de 2017, o qual fixou o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE relativo ao exercício de 2017

Nº 582 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização